

## APOSENTADORIA ESPECIAL PARA MULHERES POLICIAIS

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 114/2014 atualizou e alterou a redação do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/1985, para reduzir o tempo de exercício na carreira e o tempo de contribuição das mulheres policiais;

Considerando ainda que o § 1º do artigo 147 da Lei Complementar estadual nº 114/2005 condiciona a aposentadoria dos policiais civis do Estado de Mato Grosso do Sul às exigências da Lei Complementar Federal nº 51/1985:

*Art. 1º O servidor público policial será aposentado: (Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014)*

*I - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados; (Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014)*

*II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade: (Redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 2014)*

*a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; (Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014)*

*b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher. (Incluído pela Lei Complementar nº 144, de 2014)*

Fica claro e certo que as policiais femininas deste Estado são beneficiadas pelas alterações da Lei Complementar nº 144/2014, sancionada pela Presidente da República na data de 16 de maio de 2014, bastando para tanto ter pelo menos quinze anos de efetivo exercício na carreira e pelo menos vinte e cinco anos de contribuição.